



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO VII - Nº 1068B-02-/09/2019

## MESA DIRETORA (2019/2020)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Rodrigo Braga da Rocha	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1ª Secretária

## EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Rua Domingos Louverturi, 335, São Geraldo - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

## PORTARIA Nº 14/2019

### "INSTITUI CONTROLE DE ACESSO POR MEIO DE CATRACA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNCIONAMENTO DA CATRACA ELETRÔNICA

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos necessários para a identificação e circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas a partir de 02 de setembro de 2019

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se:

I - por acesso: a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas instalações da Câmara Municipal de Sete Lagoas

II - por pessoas: os usuários externos, visitantes e os servidores públicos da Câmara Municipal de Sete Lagoas;

Art.2º Para entrada, circulação e permanência nas dependências dos prédios da Câmara Municipal de Sete Lagoas é obrigatório o cadastro e uso de crachá de identificação, que deverá ser portado em local visível.

Art. 3º A entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas das dependências internas do prédio somente serão autorizadas após o prévio cadastro dos dados pessoais no sistema informatizado de "controle de acesso".

§ 1º O cadastro de usuários externos e visitantes será efetuado mediante a verificação de documentos oficiais de identificação.

§ 2º Não será permitida a entrada de pessoas com intuito de comercialização de qualquer tipo de produto nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Art.4º O cadastro, a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas instalações do prédio serão monitorados e controlados pelo Departamento de Gestão Administrativa, através do sistema de "controle de acesso" e, ainda, por circuito fechado de TV.

Art. 5º São acessos de uso exclusivo do servidor público municipal, os departamentos administrativos identificados como de acesso restrito.

Parágrafo único. As áreas de acesso restrito serão determinadas pela Gestão Administrativa e serão devidamente sinalizadas.

Art. 6º Os vereadores, servidores, profissionais terceirizados e estagiários serão identificados previamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação, e seus dados incluídos em base de dados específica, criada para gerenciar o controle de pessoas no Legislativo Municipal.

§1º Para acesso às dependências da Câmara Municipal, todos os visitantes deverão apresentar documento oficial de identificação com foto, para cadastramento no banco de dados criado para gerenciar o controle de pessoas no Legislativo Municipal.

§2º Somente após identificado por agente destacado para tal, o visitante receberá o crachá de acesso específico e poderá dar entrada nas dependências do Legislativo Municipal.

Art.7º A circulação do usuário externo nas dependências internas do prédio fica limitada ao horário de 08h00min às 17h00min, ressalvados os eventos abertos ao público externo que ultrapassem esse horário.

#### DO ACESSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8º O acesso do servidor público municipal às dependências internas da Câmara Municipal de Sete Lagoas dar-se-á com o uso do crachá funcional de identificação.

§ 1º O crachá funcional de identificação e acesso mencionado no caput será utilizado para identificação do servidor e deverá ser portado pelo mesmo durante todo o expediente de trabalho interno.

§2º O uso do crachá de identificação funcional não dispensa o servidor de registrar o ponto biométrico.

§3º O servidor, profissionais terceirizados e estagiários que porventura esquecerem o seu crachá de identificação ou perdê-lo deverão solicitar na recepção o crachá provisório para ter acesso às dependências da Câmara.

§4º Em caso de perda, o servidor, profissionais terceirizados e estagiários deverão solicitar à Diretoria de Tecnologia da Informação a confecção de novo crachá, cujos custos serão de responsabilidade do servidor.

§5º O servidor público, profissional terceirizado, estagiário ou menor aprendiz que estiver em gozo de férias regulamentares ou em licença terá seu acesso funcional bloqueado nas catracas eletrônicas.

Art. 9º Ao sair, o visitante e público externo deverá devolver o crachá nas catracas para liberação do acesso.

Art. 10 O uso do crachá de identificação funcional é pessoal e intransferível e o seu uso indevido ou a não utilização implicará em sanções disciplinares, conforme a legislação pertinente.

Art. 11 O crachá é de propriedade da Câmara Municipal de Sete Lagoas e deve ser restituído imediatamente quando do desligamento com o Órgão.

Art. 12 Considerando o Termo de Cooperação celebrado entre o TRE e a Câmara Municipal, a forma de acesso dos eleitores que comparecerem nas dependências da Câmara Municipal para regularização do título de eleitor e cadastro de biometria poderão ter o acesso liberado de forma diferenciada, em situações excepcionais e sob supervisão do Departamento de Gestão Administrativa.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Sete Lagoas, 26 de agosto de 2019

**Claudio Henrique Nacif Gonçalves**  
Presidente

**Alcides Longo de Barros**  
Presidente

**Rodrigo Braga da Rocha**  
2º Vice-presidente

**Marli Aparecida Barbosa**  
1ª Secretária